

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, CULTURA
E DESPORTO AO PROJETO DE LEI Nº 170/2026 (MENSAGEM Nº 21/2026) COM
SUBSTITUTIVO INTEGRAL**

Protocolo nº 1331/2026
Processo nº 545/2026

Ementa:

Institui, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, a obrigatoriedade da abordagem pedagógica de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher nos currículos e práticas escolares da rede estadual, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo – Mensagem 21/2026

SUBSTITUTIVO INTEGRAL:

Ao Projeto de Lei nº 170/2026

Ementa:

Institui, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, a obrigatoriedade da abordagem pedagógica de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher nos currículos e práticas escolares da rede estadual.

Autor: Deputado Dr. João.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 170/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa instituir, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, a obrigatoriedade da abordagem pedagógica de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher nos currículos e práticas escolares da rede estadual.

A proposição estabelece diretrizes para a inclusão transversal e interdisciplinar da temática, em consonância com a Lei nº 14.164/2021, prevendo ainda a atuação da Secretaria de Estado de Educação na formulação de diretrizes pedagógicas, capacitação de profissionais e implementação de ações educativas nas unidades escolares.

No curso da tramitação, foi apresentado Substitutivo Integral, de autoria do Deputado Dr. João, com o objetivo de aperfeiçoar a proposição original, conferindo-lhe maior coerência normativa, adequação à legislação federal vigente e ampliação de seu alcance pedagógico.

ANÁLISE DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 170/2026 **(MENSAGEM Nº 21/2026)**

No mérito, a matéria insere-se no âmbito da competência concorrente dos Estados para legislar sobre educação, proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal, bem como na atribuição estadual de organizar seu sistema de ensino, conforme o art. 211 da Constituição da República e disposições da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Sob o ponto de vista material, a proposição revela elevada relevância social, ao promover, no ambiente escolar, ações educativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violên

cia contra a mulher, fenômeno de reconhecida gravidade e impacto estrutural na sociedade brasileira, contribuindo para a formação de uma cultura de respeito, igualdade de gênero e não violência.

O Projeto original já se mostra meritório ao instituir a obrigatoriedade da abordagem pedagógica da temática, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.164/2021, que incorporou o tema da prevenção à violência contra a mulher como conteúdo transversal na educação básica. Todavia, o Substitutivo Integral apresenta avanços substanciais sob os aspectos técnico, normativo e pedagógico, justificando sua adoção preferencial no âmbito desta Comissão.

Sob o prisma da técnica legislativa, o Substitutivo promove relevante correção estrutural ao incluir dispositivo definidor das ações de prevenção e enfrentamento (art. 2º), inexistente no texto original, conferindo maior clareza, precisão e segurança jurídica ao diploma normativo, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998. Ademais, reorganiza os dispositivos, assegurando melhor encadeamento lógico e sistematicidade.

No que concerne ao conteúdo material, verifica-se que, enquanto o Projeto original possui enfoque predominantemente preventivo, o Substitutivo amplia o escopo da política educacional, incorporando dimensões formativas mais abrangentes, tais como a promoção da igualdade de gênero, a valorização das contribuições históricas, sociais e culturais das mulheres e o fortalecimento da formação cidadã no ambiente escolar. Tal ampliação encontra respaldo nas recentes alterações da legislação educacional nacional promovidas pela Lei nº 14.986/2024, que reforçam a inclusão de abordagens fundamentadas nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares.

O Substitutivo também inova ao instituir mecanismos concretos de implementação, como a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher e a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, medidas que contribuem para a efetividade da política pública por meio de ações contínuas de sensibilização, educação e conscientização no ambiente escolar.

Adicionalmente, promove o fortalecimento da governança educacional ao ampliar as competências da Secretaria de Estado de Educação, incluindo atribuições de monitoramento e avaliação das ações, elaboração de relatórios periódicos e articulação com órgãos da rede de proteção, conferindo maior densidade, controle e efetividade à política pública.

Importa destacar que o Substitutivo não implica criação de novas estruturas administrativas nem imposição de despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se à definição de diretrizes pedagógicas compatíveis com as atribuições já existentes da Secretaria de Estado de Educação. Dessa forma, preserva-se o princípio da separação dos poderes, evitando vício de iniciativa e reduzindo riscos de questionamento em sede de controle de constitucionalidade.

Registra-se, por rigor técnico, que parte da matéria já se encontra contemplada em normas federais, especialmente na Lei nº 14.164/2021. Todavia, tal circunstância não compromete a validade da proposição, uma vez que o Substitutivo promove a necessária internalização, detalhamento e adaptação dessas diretrizes ao contexto do sistema estadual de ensino, conferindo-lhes efetividade no âmbito local. Ademais, eventuais desafios relacionados à implementação prática das ações, como a necessidade de formação continuada dos profissionais da educação, são inerentes à execução de políticas públicas educacionais e não afastam o mérito da iniciativa.

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 170/2026 revela-se tecnicamente superior, juridicamente adequado e pedagogicamente mais abrangente que o texto original, constituindo medida de elevado interesse público e social, apta a contribuir para a formação de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência, portanto, sugere a aprovação do Substitutivo Integral.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 170/2026, de autoria do Poder Executivo – Mensagem 21/2026 - revela-se meritório ao instituir, no âmbito do sistema estadual de ensino, a abordagem pedagógica de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, em consonância com a Lei nº 14.164/2021. Contudo, o Substitutivo Integral – de autoria do Deputado Dr. João, apresenta superioridade técnica e normativa, ao corrigir lacunas estruturais, aprimorar a redação conforme a Lei Complementar nº 95/1998 e ampliar o alcance pedagógico da proposta, incorporando a promoção da igualdade de gênero, a valorização das contribuições das mulheres e a formação cidadã no ambiente escolar, em alinhamento com a Lei nº 14.986/2024.

Além disso, o Substitutivo fortalece a efetividade da política pública ao instituir instrumentos concretos, como semanas temáticas educativas, e ao ampliar as competências da Secretaria de Estado de Educação para monitoramento e avaliação das ações. Ressalte-se, ainda, que a proposta não implica criação de despesas obrigatórias nem afronta à separação dos poderes, assegurando sua adequação constitucional. Assim, conclui-se pela aprovação do Substitutivo Integral, por se tratar de medida de elevado interesse público e social, mais completa, eficaz e juridicamente segura que o texto original.

Diante do exposto, quanto ao mérito, como relator designado na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, posiciono-me **FAVORAVEL Á APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 170/2026**, apresentado pelo Deputado Dr. João, por revelar-se tecnicamente superior, juridicamente adequado e pedagogicamente mais abrangente que o texto original, constituindo medida de elevado interesse público e social, apta a contribuir para a formação de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência, restando **prejudicado o texto original**, apresentado pelo Poder Executivo – Mensagem 21/2026.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

20
6A

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

| | | | | |
|----------------|--------------------------------------|--|---------------|-------------|
| REUNIÃO: | <input type="checkbox"/> a ORDINÁRIA | <input checked="" type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | 23/03/2026. |
| PROPOSIÇÃO: | PL 170/2026 | | | |
| AUTORIA: | MENSAGEM Nº 21/2026 | | | |
| APENSAMENTOS: | | | | |
| SUBSTITUTIVOS: | Nº 01 | | | |
| EMENDAS: | | | | |

| MEMBROS TITULARES | RELATORIA | VOTAÇÃO | | | ASSINATURAS | | |
|---|-------------------------------------|---|--|-------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|---|
| Deputado THIAGO SILVA PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> AUSENTE | | |
| Deputado SEBASTIÃO REZENDE VICE-PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> AUSENTE | - | |
| Deputado DR. EUGÊNIO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> AUSENTE | |
| Deputado BETO DOIS A UM | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> AUSENTE | | |
| Deputado VALDIR BARRANCO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> AUSENTE | - | |
| Deputado DR. JOÃO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> AUSENTE | - |
| Deputado PAULO ARAÚJO | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> AUSENTE | | |
| Deputado VALMIR MORETTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> AUSENTE | - |
| Deputado DIEGO GUIMARÃES | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> AUSENTE | - | |
| Deputado JÚLIO CAMPOS | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL | <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> AUSENTE | - |

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO